

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 76, de 27 de junho de 2017 – Retificada.

Rejeita a justificativa apresentada pela Fundação Renova para o descumprimento do prazo da Deliberação CIF nº 33, item 1.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.;

Considerando o Despacho nº 01, de 31 de julho de 2017, proferido pela Presidente Suplente do CIF, que justifica a correção da Deliberação CIF nº 76, prevendo a inclusão do item 5, conforme determinação constante do RT nº 03 IBAMA/IEMA-ES; e

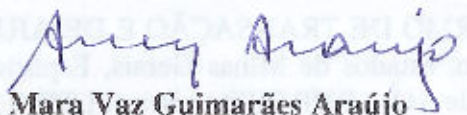
Considerando o definido na Cláusula 171 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 16 e nº 33, no Relatório Técnico nº 03 – Conjunto IBAMA/IEMA-ES, de 20/06/2017, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) **Rejeitar a justificativa** apresentada pela Fundação Renova, por meio do Ofício SEQ2995-01/2017/GJU, de 22 de maio de 2017, por solicitação da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água, CT-SHQA, em sua 12ª Reunião Ordinária de 12 de maio de 2017, quanto ao descumprimento do prazo previsto na Deliberação 33, item 1, baseando-se na análise contida no Relatório Técnico nº 03 – Conjunto IBAMA/IEMA-ES.
- 2) **Notificar** a Fundação Renova, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para a SAMARCO, BHP e VALE, acerca do descumprimento do item 1 da Deliberação CIF nº 33, referente ao Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água (Cláusula 171 do TTAC), para ciência e adoção das medidas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- 3) Requerer que a Fundação Renova proceda **imediatamente** às análises das amostras coletadas no mês de dezembro/2016 para caracterização do material inconsolidado (coloide) e envie relatório técnico e laudos analíticos ao CIF no prazo de **45 dias**.
- 4) Deverão ser apresentados à CT-SHQA, no prazo de **15 dias**, os documentos comprobatórios da execução da ação requerida no item 3, tais como: cópia de documentação de entrega ao laboratório e declaração deste, com o prazo de liberação do resultado final das análises.

- 5) Requerer que a Fundação Renova proceda **nova coleta do material inconsolidado (colóide) no período de seca de 2017**, considerando a dinâmica dos reservatórios, a inserção de aditivos a montante do Dique S3 e a necessidade de melhor conhecimento a respeito do processo de deposição de sedimentos nos locais amostrados.

Brasília, 27 de junho de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação do CIF:

- 1) Registrar a justificativa apresentada pela Fundação Renova, por meio do Ofício SEG-005-010017010, de 22 de maio de 2017, por meio do Comitê Técnico de Segurança Hídrica e Qualidade de Água, CT-SHQA, em sua 15ª Reunião Ordinária de 12 de maio de 2017, quanto ao desenvolvimento do projeto previsto na Deliberação 22, item I, buscando-se as melhores condições no Relatório Técnico nº 03 - Conjunto BAMBAREMA-E3.
- 2) Notificar a Fundação Renova, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para a SAMARCO, BHP e VALE, acerca do desenvolvimento do item 1 da Deliberação CIF nº 22, referente ao Programa de controle das águas de despejamento de água (Cláusula 171 do TTAC), para ciência e adoção das medidas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- 3) Requerer que a Fundação Renova proceda imediatamente às melhores das coletas coletadas no mês de dezembro/2016 para caracterização do material inconsolidado (colóide) e criar relatório técnico a serem enviados ao CIF no prazo de 45 dias.
- 4) Devido ao apresentado à CT-SHQA, no prazo de 15 dias, os documentos comprobatórios da execução da ação prevista no item 1, em conformidade de documentação de entrega ao laboratório e declaração desta, com o prazo de liberação do material final das análises.